



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CF N° 047/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E MAGIC TOYS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria n° 050/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG n° 3266323 - SPTC - GO e CPF n° 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **MAGIC TOYS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ranieri, n° 1375, Bonsucesso, CEP 07.177-120, Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 74.638.651/0001-48, neste ato representada por sua sócia **Gabriela Gomes Matias de Oliveira**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG n° 25.378.742-7 SSP/SP e do CPF n° 196.167.058-57, residente e domiciliada na Rua Frei Melchior, 59, apto. 92, Jd., CEP 02.041-060, São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2018/399430**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras,

Danielle ^{DM} dos Monteiros de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de kit de chá, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido - DIGER- Diretoria Geral, às fls. 2, dos autos e Termo de Referência nº 125/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit para chá	Unid.	48.000	R\$ 9,90	R\$ 475.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 475.200,00	

Especificações:

Kit para chá

- Kit para chá contendo no mínimo 14 peças, sendo 04 xícaras, 04 pires, 04 colheres, 01 açucareiro e 01 bule;
- Material: termoplástico de alta resistência, em material atóxico;
- Peso mínimo para cada peça:
 - Xicara: 07 gramas,
 - Pires: 05 gramas,
 - Colher: 01 grama,
 - Bule: 20 gramas,
 - Açucareiro: 11 gramas;
- O kit deverá apresentar as peças nas cores aprovadas pela Contratante;
- As peças deverão estar em consonância com o que o foi apresentado e aprovado pela CONTRATANTE no momento do processo seletivo;

30



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Aplicação de adesivos alegres e coloridos, com alta aderência e resistência, como aprovado pela CONTRATANTE;
- Aplicação de adesivo com a logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás no bule, conforme layout aprovado pela Contratante;
- Todas as peças deverão ser reforçadas, sem rebarbas, com encaixes perfeitos e vedações necessárias, evitando que se soltem/quebrem facilmente ou que ocorra vazão de líquidos;
- As peças deverão ser armazenadas em:
 - 1- Sacos de polipropileno: as peças deverão ser fixadas em base de papelão, com informativo em papelão com informações sobre certificação do produto, dados do fabricante e comprador, apresentando a logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás, sendo a arte aprovada pela Contratante. Impressão a cores 4/0, com informação de “Venda Proibida”;

ou

- 2- Caixa de papelão com impressão 4x0, com medidas mínimas de 21cm x 23cm (A x L), apresentando a logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com descrição de “Venda Proibida”, sendo a arte aprovada pela Contratante;
- Para transporte, os produtos deverão ser armazenados de forma que não sofram danos;
 - Certificado pelo Inmetro.

Observação: Todos os itens deverão cumprir as regras de certificação do Inmetro, devendo assim, ser apresentado o Selo de Certificação quando da entrega do produto. Todos os brinquedos deverão conter a indicação de idade recomendada para uso. Os brinquedos deverão ser entregues com o respectivo manual de instruções e de conservação, em impressão colorida 4x4, papel offset.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2018/399430.

Handwritten initials

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da OVG, no endereço constante do rodapé deste Contrato ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG achar mais conveniente e deverá ser entregue em sua totalidade até o dia **20/11/2018**, observando-se as condições do Termo de Referência nº 125/2018 para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Poderá haver entrega de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, desde que não ultrapasse a data limite de 20/11/2018.

Parágrafo terceiro - Os brinquedos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embaladas adequadamente, sem deformidades, conforme amostra apresentada e devidamente aprovada pela Contratante. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto - Na rotulagem da embalagem master devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante, do fornecedor, da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Todas as embalagens deverão constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével.

Parágrafo quinto - Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Parágrafo sexto - Os produtos deverão estar de acordo com a amostra aprovada e deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 125/2018.

Parágrafo sétimo - Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão indicada pela OVG, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência nº 125/2018 e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

Parágrafo oitavo - Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 125/2018, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRADADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo nono - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, de conformidade com os preços unitários constantes na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar uma comissão para avaliação, acompanhamento, recebimento, conferência e distribuição dos brinquedos adquiridos;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contratos;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Realizar o pagamento em até 30 dias após o recebimento definitivo da nota fiscal válida, mediante transferência bancária.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços contratados serão feitos por funcionários/colaboradores da OVG, indicados por meio de Portaria, emitida pela Diretoria Geral.

Parágrafo segundo - A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, solicitar informações inerentes ao objeto contratado diretamente ao fornecedor, bem como, solicitar livre acesso às dependências da fábrica, para verificação "in loco" se as normas deste contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 125/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive às referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

alteração nas referidas condições;

n) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde sua produção, certificação, transporte, seguro, dentre outras, até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela Contratante;

o) oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega dos brinquedos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais à Contratante. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência nº 125/2018;

p) responsabilizar-se pelo fornecimento dos brinquedos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

q) informar à Contratante o cronograma de produção, bem como o cronograma de entrega para cada item, observando a data limite de 20/11/2018.

r) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência nº 125/2018 e com a amostra apresentada e aprovada pela Contratante.

s) Os brinquedos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embaladas adequadamente, sem deformidades, conforme amostra apresentada e devidamente aprovada pela Contratante;

t) Na rotulagem da embalagem master devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante, do fornecedor, da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Todas as embalagens deverão constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével;

u) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

v) Caso os brinquedos sejam entregues em desacordo com os requisitos



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

estabelecidos ou em quantidades inferiores, a contratada será notificada e deverá substituí-los ou complementá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda ressarcir a Contratante no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total do presente ajuste, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela Comissão de Avaliação, que atestará a nota fiscal, uma vez cumpridos todos os critérios e condições previstos no contrato e Termo de Referência nº 125/2018.

Parágrafo primeiro – A nota fiscal deverá ser acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal, conforme condições de habilitação.

Parágrafo segundo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente abaixo informada pela CONTRATADA:

Banco: Bradesco

Agência: 3397

Conta corrente: 1170-3

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

30

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida

dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três)



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

Pela OVG:

Janine Almeida Silva Zaiden
Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Geral em substituição
por força da Portaria 050/18 – OVG

Pela MAGIC TOYS DO BRASIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA:

*Referente ao CFM 097/2018
Processo nº 2018/399430*
Gabriela Gomes Matias de Oliveira
Diretora administradora

Testemunhas:

1. *Buciana Magisni*
CPF: 293.343.378-85

2. _____

[Assinatura]
CPF: 219.101.788-61

